



Homologado
2021/08/02

[Signature]

Homologado
2021/05/03

[Signature]

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º 77/DF-GCP/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL TERRESTRE CONJUGADO COM BANDA LARGA

Homologado
03/08/2021
[Signature]



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviço móvel terrestre conjugado com banda larga, de acordo com os termos de referência descritos na parte II do Caderno de Encargos.
2. É adotado o procedimento de consulta prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço Base

O preço base é **45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros) / 2 anos**, sem IVA incluído.

Cláusula 4.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Universidade de Évora deve pagar



ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de transporte e os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço contratual será distribuído por ano económico conforme abaixo especificado:
 - a. **Ano económico 2021** ascende a **5.918,39€**, em que corresponde **4.744,84€** à Universidade de Évora, **696,98€** aos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora, **285,94€** à ZEA – Sociedade Agrícola e **190,63€** ao PACT – Parque do Alentejo de Ciência e tecnologia, SA;
 - b. **Ano económico 2022** ascende a **22.500,00€**, em que corresponde **18.979,35€** à Universidade de Évora, **2.090,95€** aos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora, **857,82€** à ZEA – Sociedade Agrícola e **571,88€** ao PACT – Parque do Alentejo de Ciência e tecnologia, SA;
 - c. **Ano económico 2023** ascende a **16.581,61€**, em que corresponde **14.234,51€** à Universidade de Évora, **1.393,96€** aos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora, **571,88€** à ZEA – Sociedade Agrícola e **381,25€** ao PACT – Parque do Alentejo de Ciência e tecnologia, SA;
4. A importância fixada para os anos económicos de 2022 e 2023 será acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Cláusula 5.^a

Condições de pagamento

1. De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 299º do CCP, as quantias devidas deverão ser pagas no prazo máximo de 60 dias, a contar da data de receção nos Serviços Administrativos da Universidade de Évora da fatura ou documento equivalente, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a validação da respetiva fatura ou documento equivalente.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos.

Cláusula 6.^a

Gestor do contrato

De acordo com o artigo 290º-A do CCP, o gestor do contrato, por parte da Universidade de Évora, será o Eng.º Joaquim Godinho.

Cláusula 7.^a



Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato serão representados pela Universidade de Évora, enquanto representante do agrupamento, à qual caberá a condução de todo o procedimento de formação de contrato.

Cláusula 8.ª

Duração do contrato

O contrato será celebrado pelo período de 1 (um) ano, a contar de 20 de outubro de 2021, podendo ser renovado por igual período, até ao limite máximo de 2 (dois) anos, desde que qualquer das partes o não faça caducar, comunicando à outra por escrito, com uma antecedência não inferior a 60 dias, o seu desejo de que a prorrogação se não opere.

Cláusula 9.ª

Prestação de caução

Não é exigível a prestação de caução, de acordo com o previsto no n.º 2, alínea a) do art.º 88º, do CCP.

Cláusula 10.ª

Proposta

A proposta deve ser submetida com os seguintes elementos:

- a) Preço unitário, sem inclusão do IVA;
- b) Preço global da proposta, sem inclusão do IVA;
- c) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços propostos.

Cláusula 11.ª

Prazo de manutenção da proposta

O prazo de manutenção da proposta apresentada pelo concorrente é de 66 (sessenta e seis) dias, a contar do termo do prazo para apresentação de propostas, de acordo com o art.º 65.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Propostas variantes

1. Não são admitidas propostas variantes.
2. Não são admitidas propostas com alterações ao caderno de encargos.

Cláusula 13.ª

Obrigações de sigilo



O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 14.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser inquirida por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Universidade de Évora pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da prestação de serviço objeto do contrato, aplicar uma multa contratual diária de 0,5% do preço contratual sem, contudo, e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do preço contratual.
 - b) Nos casos em que seja atingido o limite previsto na alínea anterior e a Universidade de Évora decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 - c) Para efeitos dos limites previstos nas alíneas a) e b), quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade de Évora tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A Universidade de Évora pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a



- respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade de Évora pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O incumprimento, por parte do adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, à Universidade de Évora, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.



3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Universidade de Évora.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Universidade de Évora, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no código dos contratos públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.ª

Objeto



De acordo com o definido na cláusula 1.^a do presente caderno de encargos, o objeto deste procedimento consiste na aquisição de serviço móvel terrestre conjugado com banda larga.

Cláusula 22.^a

Caracterização do tráfego

1. No que respeita ao serviço móvel de voz, serviço móvel de mensagens e serviço móvel de mensagens multimédia (SMS e MMS), a proposta deve contemplar os seguintes tipos de tráfego:
 - a) Origem Rede Móvel – Terminação Rede Móvel “Intra-conta”;
 - b) Origem Rede Móvel – Terminação PPCA “Intra-conta”;
 - c) Origem Rede Móvel – Terminação Rede Móvel “On-Net”;
 - d) Origem Rede Móvel – Terminação Redes Móveis Nacionais “Off-Net”;
 - e) Origem Rede Móvel – Terminação Redes Fixas Nacionais “SFT”;
 - f) Origem Rede Móvel – Terminação Redes Internacionais;
 - g) Tráfego em “roaming”.
2. No que respeita ao tráfego afeto ao serviço de dados, podem ainda compreender os seguintes tipos de tráfego:
 - a) Origem Rede Móvel – Acesso *Internet*;
 - b) Origem Rede Móvel – Acesso rede de dados da entidade adquirente;
 - c) Origem Rede Móvel – Acesso outras redes de dados;
 - d) Acesso em “roaming”.
3. O contrato a celebrar abrange ainda o fornecimento de telemóveis e hotspots necessários ao cumprimento do definido no presente caderno de encargos, nomeadamente nas cláusulas seguintes.
4. O serviço a prestar deve ter em consideração o perfil de tráfego que consta no **Anexo I**, ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 23.^a

Quantidades

1. As entidades abaixo referidas e que constituem o agrupamento têm atualmente atribuídos 154 cartões p/serviço de voz e dados e 17 cartões para serviço exclusivo de dados, de acordo com a seguinte distribuição:

Agrupamento de Entidades	Cartões	Cartões de dados
Universidade de Évora (Representante do Agrupamento)	120	16
Serviços de Ação Social da Universidade de Évora	24	1
ZEA – Sociedade Agrícola Unipessoal, Lda.	6	-
PACT – Parque do Alentejo de Ciência e Tecnologia	4	-

2. Dever-se-á prever a possibilidade de atribuição de cartões adicionais durante o período contratual.



Cláusula 24.^a

Requisitos e especificações da prestação de serviços

1. O prestador de serviços deverá cumprir os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na Lei das Comunicações Eletrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro) e demais legislação aplicável.
2. O prestador de serviços não pode, em caso algum, estabelecer o pagamento de componentes fixas, designadamente a título de assinaturas, para qualquer dos serviços a prestar.
3. A tarifação no tráfego de Voz “intra-conta” (Origem Rede Móvel – Terminação Rede Móvel e Origem Rede Móvel – Terminação PPCA¹) e no tráfego SMS “intra-conta” (Origem Rede Móvel – Terminação Rede Móvel) é de 0,00€.
4. O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:
 - a) Discriminar nos planos de preços as chamadas de voz efetuadas e recebidas e transmissão de dados por zonas geográficas;
 - b) Garantir a portabilidade² de numeração para todos os serviços existentes no universo da entidade agregadora que o solicitem sem qualquer custo;
 - c) Garantir o transporte das classes de tráfego;
 - d) Garantir o acesso aos serviços;
 - e) Faturação ao segundo a partir do 30º segundo;
 - f) Unidade de faturação de dados: 10KB;
 - g) Garantir a possibilidade de barramento de chamadas, sem qualquer custo nos seguintes termos:
 - i. Aos números (cartões) ativos definidos pela entidade agregadora, no caso em que esta tenha solicitado para os mesmos a disponibilização de equipamentos terminais;
 - ii. A um máximo de 30% da totalidade dos números (cartões) ativos, no caso em que para os mesmos não seja solicitada pela entidade agregadora a disponibilização de equipamentos terminais;
 - h) Garantir a possibilidade da entidade agregadora estabelecer um valor máximo (plafond) a realizar em comunicações atribuir a cada utilizador (mensal, trimestral ou anual);
 - i) Garantir a possibilidade de, por opção da entidade agregadora, após se ter atingido o valor máximo a que se refere a alínea anterior, os custos subsequentes serem suportados pelo utilizador, originado a emissão de uma fatura adicional em formato eletrónico;
 - j) As soluções devem fornecer funcionalidades de limitador ou avisador de que o valor máximo estabelecido pela entidade agregadora está a ser atingido;
 - k) Garantir que a gestão de *plafonds* seja efetuada com periodicidade mensal, trimestral, semestral ou anual;

¹ O tráfego terminado no PPCA refere-se aos números da rede fixa dos vários edifícios e serviços da Universidade:

· Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus – 266730300
· Edifício do Santo Agostinho – 266760220
· Casa Cordovil – 266759350
· Fábrica dos Leões – 266757300
· Colégio Mateus d’ Aranda – 266760260
· Colégio Pedro da Fonseca – 266768050
· Colégio do Espírito Santo – 266740800
· Edifício da Antiga Cadeia -266760992 / 266760966 / 266760960
· Colégio Luís António Verney – 266745300

² Os cartões de voz e dados atualmente ativos e atribuídos aos utilizadores da Universidade pertencem à rede NOS



- l) As comunicações associadas aos plafonds devem incluir voz e dados;
- m) A utilização de comunicações de voz e dados em roaming deve poder ser contabilizada à parte do plafond;
- n) Na utilização em *roaming* os tarifários deverão discriminar o consumo por zonas geográficas;
- o) A solução deve permitir a inibição do serviço de *roaming* de voz e/ou dados.
- p) Apresentar e fornecer equipamentos conforme as opções em termos de marcas e modelos, para a totalidade das tipologias seguintes e de acordo com as quantidades referidas na cláusula 26^a:
 - Terminais do Tipo A: devem ser propostos 3 (três) modelos desta tipologia. Estes terminais devem representar no mínimo 50% da totalidade dos terminais a disponibilizar à entidade agregadora. Os terminais Tipo A devem possuir as seguintes características:
 - Autonomia em conversação: 8h ou superior;
 - Autonomia em stand-by: 48h ou superior;
 - Capacidade de efetuar e receber chamadas de voz;
 - Capacidade para enviar e receber SMS;
 - Terminais do Tipo B: devem ser propostos 3 (três) modelos desta tipologia. Estes terminais não devem representar mais do que 35% da totalidade dos terminais a disponibilizar à entidade agregadora. Os terminais Tipo B devem possuir as seguintes características:
 - As mesmas características dos terminais de Tipo A;
 - Autonomia em conversação: 8h ou superior;
 - Autonomia em stand-by: 48h ou superior;
 - Ecrã tátil – resolução HD (horizXvert) (pixel): 720x1280 ou superior;
 - Memória interna - 64Gb ou superior;
 - Câmara digital, frontal (5Mpx ou superior) e traseira (13Mpx ou superior);
 - Bluetooth, wi-fi e 4G+;
 - GPS.
 - Terminais do Tipo C: devem ser propostos 3 (três) modelos desta tipologia. Estes terminais não devem representar mais do que 15% da totalidade dos terminais a disponibilizar à entidade agregadora. Os terminais Tipo C devem possuir as seguintes características:
 - As mesmas características dos terminais de Tipo B;
 - Ecrã tátil - resolução (horizXvert) (pixel): Full HD (1080x1920) ou superior
 - Memória interna 128Gb ou superior;
 - Câmara digital, frontal (8Mpx ou superior) e traseira (48Mpx ou superior);
 - Bluetooth, wi-fi e 5G
 - Hotspots/placas de dados: devem ser propostos 2 (dois) modelos desta tipologia de acordo com as seguintes características:
 - Download entre 100 e 200Mbps
 - Tecnologia 4G, 3.5G e 3G
 - Uso partilhado até 15 utilizadores



- q) O concorrente deverá disponibilizar a descrição detalhada das características técnicas de cada um dos equipamentos terminais propostos.

Cláusula 25.^a**Equipamentos e perfis de consumo (plafonds)**

1. As tipologias referidas no ponto seguinte e na alínea p) da cláusula anterior correspondem aos seguintes perfis de consumo mensais:
- **Tipo A:** entre 0€ e 5€; **Tipo B:** entre 10€ e 30€; **Tipo C:** entre 45€ e 80€
2. As entidades referidas na cláusula 23^a têm atualmente atribuídos 154 equipamentos distribuídos pelas seguintes tipologias:

Entidade	Terminais			Hotspots/placas de dados
	Tipo A	Tipo B	Tipo C	
Universidade de Évora	45	55	19	17
Serviços de Ação Social da UE	14	9	1	1
ZEA – Sociedade Agrícola Unipessoal, Lda.	0	6	0	0
PACT – Parque do Alentejo de Ciência e Tecnologia	0	4	0	0
Total	59	74	20	18

Cláusula 26.^a**Níveis de serviço**

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos mínimos:
 - a) Nomeação de um gestor de conta afeto à gestão do contrato;
 - b) Garantir um CAT com atendimento geral disponível 24 horas, com contatos específicos, e que garanta um tempo médio de atendimento por trimestre inferior a 10 minutos;
 - c) Garantir os equipamentos terminais pelo período do contrato relativamente a avarias que não resultem de utilização indevida ou negligente
 - d) Disponibilização de equipamento equivalente em caso de avaria dos equipamentos terminais, sem encargos adicionais, até 24 horas após a comunicação da ocorrência ao CAT, podendo o equipamento ser expedido por correio, neste prazo, por solicitação da entidade agregadora;
 - e) Garantir uma taxa de avarias em terminais inferior a 10% por trimestre;
 - f) Garantir que o tempo máximo total de privação do serviço contratado é inferior a 8 horas por ano, que o tempo médio de privação do serviço contratado é inferior a 1 hora por ano e que o tempo entre privações do serviço é superior a 12 horas;
 - g) Garantir o tempo de entrega do equipamento inferior a 48 horas;
 - h) Garantir que o tempo de ativação do serviço é inferior a 12 horas.

